



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 398, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.

“INSTITUI A SEMANA DA CONSCIÊNCIA NEGRA NO MUNICÍPIO DE IPIXUNA DO PARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ, o Sr. ARTEMES SILVA DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica incluída no calendário oficial de eventos do Município de IPIXUNA DO PARÁ a “SEMANA DA CONSCIÊNCIA NEGRA”, a se realizar anualmente nas semanas que recair o dia 20 de novembro, Dia Nacional da Consciência Negra (Lei Federal nº 12.519, de 10 de novembro de 2011).

§ 1º Esta semana terá como objetivo apresentar e destacar a cultura primitiva da população negra e afrodescendente, para estimular a cidadania e unidade, para fomentar a produção artística e cultural e todas as suas formas de expressões, além de promover o movimento, integrar e divulgar o valor cultural da comunidade negra, principalmente a luta e a história do líder Zumbi do Quilombo dos Palmares.

§ 2º A Semana da Consciência Negra enfatizará a cultura local dos povos negros Ribeirinhos, quilombolas, o grupo afro cultural de Benguela e outros legalmente constituídos.

Art. 2º Os eventos serão realizados dentro desta semana, preferencialmente em espaço que incentive a participação da sociedade civil, englobando atividades de valorização da cultura material, tais como feiras, debates, palestras, exposições, oficinas, apresentações musicais, teatrais, audiovisuais, etc.

Art. 3º O Poder Público implementará essas ações, junto aos órgãos públicos e privados, sob a forma de campanhas institucionais, eventos e outras formas que julgar convenientes inspiradas nos princípios dos direitos humanos, objetivando sempre promover a cultura da



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
GABINETE DO PREFEITO

igualdade racial, o respeito à diversidade religiosa e o combate ao racismo, ao preconceito e à discriminação racial e de valorização da História e Cultura Afro-Brasileira.

Art. 4º As ações governamentais poderão ser realizadas diretamente pelos órgãos competentes da administração pública ou mediante convênio a ser firmado com organizações não governamentais do Movimento Negro, do Movimento Sindical e/ou Movimento Social.

Art. 5º Deverá ser realizada uma Sessão Solene na Câmara Municipal de Vereadores, que ocorrerá conforme programação de eventos da Semana da Consciência Negra.

Art. 6º Deverá ser dada ampla divulgação do evento, especialmente nos estabelecimentos de ensino em todos os níveis, entidades organizadas do movimento negro e sociedade civil.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Ipixuna do Pará, 25 de novembro de 2021.

ARTEMES SILVA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal